



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
CÂMARA MUNICIPAL**



A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS.

Projeto de Lei Municipal nº 08/2026– Poder Executivo

RELATOR: JULIANA DOS SANTOS VENQUIARUTO

Projeto de Lei Municipal nº 08/2026. Alteração do quadro de cargos de provimento efetivo para criação de 01 (um) cargo de Fisioterapeuta 30 horas. Adequação orçamentária e financeira. Ausência de impacto adicional relevante. Interesse público caracterizado. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o **Projeto de Lei Municipal nº 08/2026**, de iniciativa do Poder Executivo, que visa alterar o quadro de cargos de provimento efetivo previsto no art. 10 da Lei Municipal nº 1.599/2025, com a finalidade de ampliar o número de vagas do cargo de Fisioterapeuta 30 horas, passando de 01 (um) para 02 (dois) cargos.

A proposição encontra-se acompanhada de justificativa, na qual o Executivo sustenta que a demanda por atendimento fisioterapêutico possui caráter permanente, sendo atualmente suprida por contratações temporárias.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão examinar os aspectos **orçamentários, financeiros e de impacto fiscal** da proposição.

No caso em análise, observa-se que:

1. **Não há criação de nova estrutura remuneratória**, tampouco alteração de padrão de vencimentos, permanecendo inalteradas as condições já previstas na legislação vigente;

2. Trata-se de **ampliação quantitativa de cargo já existente**, o que afasta, em princípio, a necessidade de reestruturação administrativa ou impacto estrutural relevante;
3. Conforme exposto na justificativa, a despesa decorrente da medida **já se encontra, na prática, absorvida pelo orçamento**, visto que a necessidade vem sendo suprida por contratação temporária, o que indica substituição de despesa e não incremento substancial;
4. A medida observa os princípios da **eficiência, continuidade do serviço público e planejamento administrativo**, especialmente no âmbito da saúde pública;
5. Sob o prisma da **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, não se evidencia, a partir dos elementos constantes, violação aos limites de despesa com pessoal, considerando a substituição de vínculos precários por cargo efetivo.

Assim, do ponto de vista financeiro e orçamentário, o projeto mostra-se **compatível com a responsabilidade fiscal e com o interesse público**.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços **opina FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 08/2026.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2026.

MARCELO POLLNOW

Presidente

VALDOMIRO DE SOUZA

Vice-Presidente

DIACKES EMERSON CARVALHO

JULIANA DOS SANTOS VENQUIARUTO